



DECRETO 5180, DE 24 DE JULHO DE 2018.

“Regulamenta o art. 55-B e art. 104, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 2.040, de 17 de dezembro de 2.002 (Estatuto) e Avaliação, e dá outras providências.”

RENATO CESAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VEM POR MEIO DESTA REGULAMENTAR O ART. 55-B E ART. 104, INCISO III, AMBOS DA LCM 2040, DE 2002;

Considerando a implantação do sistema de controle de jornada eletrônico, que impossibilita, eventualmente, a alteração da jornada dos servidores;

Considerando, que vários servidores se interagem em troca de turnos;

Considerando que a flexibilização da possibilidade dos servidores se fizerem substituir por outro, não gerando prejuízos aos serviços públicos, nem custos adicionais com horas extraordinárias;

DECRETO:

Art. 1º. O servidor que, regularmente e mediante autorização, realizar jornada extraordinária, poderá a seu critério lançar tais horas no banco de horas, cumprido os requisitos do art. 55-B, ou recebê-las como vantagem pecuniária, nos termos do art. 104, inciso III, ambos da LCM 2040 de 2002;

Art. 2º. Ficam os servidores públicos municipais, autorizados a fazer se substituir por outro, de forma eventual, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do substituto;

Parágrafo único. O servidor substituído só poderá fazer se substituir, por outro que ocupe o mesmo cargo, visto deter as mesmas especificações e/ou habilitações técnicas do cargo/função, ainda que nomeado por portaria;

Art. 3º. O pedido de substituição deverá ser previamente requerido, com preenchimento do formulário anexo e, posteriormente, deferido pelo chefe imediato;

Parágrafo único. Na ocorrência de fato superveniente e imprevisível o servidor substituído apresentará o formulário ao chefe imediato, com a devida justificativa;

Art. 4º. O servidor substituinte deverá obrigatoriamente confirmar sua presença no local de trabalho, com lançamento no relógio de ponto eletrônico, para fazer prova da execução dos serviços, sem prejuízo de sua jornada normal de trabalho;

Parágrafo único. Por se tratar de relação interpessoal, o servidor substituto não fará jus a horas extraordinárias ou banco de horas das horas trabalhadas em favor do substituído;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

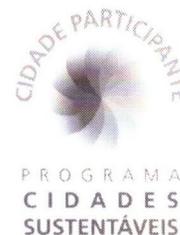
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 5º. O funcionário do Quadro do Magistério poderá compensar as horas não trabalhadas ou as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC não cumpridas, com dias abonados, concedidos nos termos do §1º, do art. 33, da Lei nº 2.101 de 2004.

Art. 6º. A permissão constante do presente decreto se aplica aos servidores que se ativa em jornada de trabalho não superior a 06 (seis) horas diárias, salvo em turnos de revezamento, desde que, haja compatibilidade de horários.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 24 de julho de 2018.

RENATO CESAR MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício
Decreto Legislativo 127/18

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

SUBSTITUÍDO			
NOME:			
CARGO:			
LOCAL DE TRABALHO:			
HORÁRIO DA JORNADA:	Início	Intervalo	Fim
HORÁRIO DA SUBSTITUIÇÃO:	Início	Intervalo	Fim
SUBSTITUTO			
NOME:			

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro para todos os fins de direito que substituirei o requerente, sem direito a percepção de horas extraordinárias ou lançamento das horas trabalhadas em banco de horas, sendo de minha inteira responsabilidade a execução dos serviços na ausência do titular, visto ser tecnicamente habilitado para desempenho da função/cargo.

Guairá-SP, ____ de ____ de ____.

Substituído

Substituto

() DEFIRO	() INDEFIRO
Carimbo	Assinatura